

RESOLUÇÃO nº 014/2023 – Que cria, nomeia e regulamenta o Grupo de Sustentação para a Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de São Sebastião.

O **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.588/2018 que altera a Lei Municipal nº 2.509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências, considerando o combinado na reunião extraordinária do COMAM do dia 29 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1 Criar o Grupo de Sustentação para a Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS de São Sebastião.

Art. 2 Os participantes do Grupo de Sustentação são constituídos pelas entidades/grupos inscritos e aprovados em plenária da reunião ordinária do dia 10/08/2023 conforme Edital de Convocação nº 01/2023/Comam.

Art. 3 Ficam nomeados representantes do Grupo de Sustentação para elaboração do PMGIRS as entidades e os representantes das entidades e/ou grupos que seguem:

a) Associação Amigos da Praia de Toque Toque Grande

Representante: Helena Gonçalves

helenagoncalves.ga@gmail.com 19 98247-5662

b) Associação dos Moradores da Vila Sahy

Representante: Carla Ferreira Josef

carlajosef@hotmail.com 11 99535-8090

c) Instituto Terra e Mar

Representante: Bruna Gandufe Rodrigues Oliveira

engbgandufe@hotmail.com 12 98116-7570

d) Sociedade Amigos de Barra do Una

Representante: Fátine Chamon Alves Vieira

fatinechamon@gmail.com 11 99985-6912

e) Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo São Sebastião

Representante: Vinicius de Sousa Lima

socioambiental.nss@gmail.com, viniclimas@gmail.com 12 3863-
1707 12 99772-3896

f) Federação Pró Costa Atlântica

Representante: Déborah Camburian Zilberstein

gerenciageral2014@gmail.com 11 99940-8371

g) Associação dos Amigos da Praia de Guaecá

Representante: Tatiana Prestes de Barros Araújo

conscienciatatiana@gmail.com 12 99676-7711

h) Associação de Amigos do Loteamento La Reserve Du Moulin

Representante: Eduardo Costa Melchert

ecmelchert@gmail.com 12 99432-4407

i) Instituto de Estudos e Empreendedorismo Socioambiental

Representante: Flavia Bianchini

flaviabian@gmail.com 11 98163-4318

j) Centro de Biologia Marinha Universidade de São Paulo

Representante: Cláudio Gonçalves Tiago

clgtiago@us.br 12 99714-1944

k) Movimento Composta Boiçucanga

Representante: Julia de Lima Krahenbuhl

compostaboicucanga@gmail.com 11 99814-5941

i) Cooperativa de Triagem de Sucata União de São Sebastião

Representante: João Igor Alves Ribeiro

coopersusscooperativa@gmail.com 12 98216-3868

j) Amigos do Bairro do Sahy

Representante: Daniel Lopes Coelho

daniel.coelho@vpbg.com.br 11 99191-5426

l) Associação Comunitária Costa Sul

Representante: Maria Luiza Moreira Gamba

malumoreira.ecopessoal@gmail.com 12 99715-9505

m) Comitê União dos Atingidos de São Sebastião

Representante: Leandro dos Santos Silva

uniaodosatingidos1902@gmail.com 12 98708-0408

n) Associação de Pousadas, Hotéis, Bares e Restaurantes de Maresias

Representante: Moisés de Jesus Almeida Rocha

moises_979@hotmail.com 11 95070-0404

o) Instituto Educa Brasil

Representante: Pedro Fernando do Rego

pedrofernandorego@gmail.com 12 99657-1807

p) Associação Comunitária Amigos de Juquehy

Representante: Katia Vaskys

kvaskys@hotmail.com 11 99113-4827

q) Coletivo Escambau Cultura

Representante: Caroline Guenka Liciani

caroline.guenka@adv.oabsp.org.br 11 98811-6197

r) Fundo Brasileiro de Educação Ambiental

Representante: Petra Maria Alves Jacobino

petrajacobino@gmail.com 11 96441-6998

s) Câmara Municipal de São Sebastião

Representante: Luciene Pontes Carvalho

presidencia@camarasao Sebastiao.sp.gov.br 12 98209-9823

t) Psicoletores

Representante: Fábio Prado de Jesus

fabiofula73@gmail.com 12 99188-4760

u) Coletivo Caiçara de São Sebastião, Ilhabela e Caraguatatuba

Representante: Lucas Lippi Silva

lucas.lippi.ss@gmail.com 12 99706-8575

v) Associação Cigarras Viva

Representante: Marcelo Zlochevsky

cigarras.viva@gmail.com 34 99815-7260

w) Associação de Amigos da Praia de Maresias

Representante: Tatiana Benassi Felix

tatianabenassi@bol.com.br 12 99201-3264

x) Associação Amigos das Comunidades de Camburi e Camburizinho

Representante: Michele Helena dos Santos Delgado

gestaorenovacamburi@gmail.com 11 99175-1221 12 99135-7343

y) Associação Amigos de Barequeçaba

Representante: Flávio Braz Pires

sabareq@gmail.com, flaviocema@gmail.com 11 99979-4984 11 5589-7884

Art. 4 Cada representante nomeado por esta resolução será responsável de apresentar para sua entidade/grupo pertencente tudo que for tratado sobre o PMGIRS no grupo de sustentação, incluindo os produtos apresentados, bem como será responsável por trazer para o grupo de sustentação as contribuições coletadas junto aos seus representados no prazo estipulado por esta resolução.

Art. 5 Em cada entrega de produto descrito no contrato 2023SEMAM070/O.S 011/2023 os responsáveis pela comunicação do Grupo de Sustentação encaminhará para as entidades/grupos e seus respectivos representantes os produtos para análise.

Art. 6 Cada entidade/grupo terá direito de enviar suas contribuições para cada produto do PMGIRS por meio do grupo de sustentação, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do e-mail com o produto a ser analisado.

Art. 7 A Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM terá 15 (quinze) dias úteis para

analisar a viabilidade de inclusão das sugestões feitas pelas entidades/grupos do grupo de sustentação e encaminhar para a empresa contratada para a elaboração do PMGIRS, para que a mesma insira ou não as contribuições ao PMGIRS.

Art. 8 As contribuições não aceitas pela SEMAM deverão ser justificadas e enviadas por e-mail a entidade/grupo que enviou.

Art. 9 O Secretário Municipal de Meio Ambiente, que é o responsável pela aprovação legal dos produtos, só dará o aceite e a aprovação dos produtos após a empresa contratada ter realizado as alterações solicitadas pela SEMAM por sugestão do grupo de sustentação, conforme artigo 7 desta resolução.

Art. 10 Toda a comunicação do grupo de sustentação deverá ser feita via e-mail. O endereço de e-mail oficial a ser utilizado pelos responsáveis pela comunicação do grupo de sustentação será o gdspmgirs@saosebastiao.sp.gov.br.

Art. 11 Os responsáveis pela comunicação deste grupo de sustentação será o comitê diretor para elaboração do PMGIRS, conforme termo de referência do contrato 2023SEMAM070/O.S 011/2023.

Art. 12 Faz parte desta resolução uma cópia do termo de referência e do contrato administrativo 2023SEMAM070, bem como a proposta aceita e a ordem de serviço nº 11/2023.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 11 de setembro de 2023.

FLÁVIO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 435 - Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-6000 – comam@saosebastiao.sp.gov.br

000186



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, compreendendo: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos do município, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

2. ANTECEDENTES

2.1. Caracterização do Município

Apresentação da caracterização geral (social, econômico, ambiental, recursos hídricos, etc.) do município de São Sebastião.

2.2. Caracterização dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos:

Caracterização dos serviços pertinentes abordando os itens a seguir especificados:

2.2.1. Responsabilidade Institucional

Descrição sucinta com referência à responsabilidade pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município.

2.2.2. Geração de Resíduos

Indicação da população das zonas urbanas, rurais e isoladas e o volume estimado de resíduos gerados.

2.2.3. Organização dos Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos

Descrição dos tipos de serviços realizados e de resíduos coletados, a responsabilidade por sua execução e a forma de destinação.

2.2.4. Programa de Coleta Seletiva

Descrever primeiramente o serviço existente, o tempo e a forma de sua operação, volumes, gravimetria e etc.

2.2.5. Situação dos Demais Resíduos

Quanto aos demais resíduos, descrever a situação quanto aos seguintes itens:

- RCD (resíduos da construção civil e demolição);
- RSS (resíduos de serviços de saúde);



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- Resíduos Industriais;
- Resíduos Especiais (caso das embalagens de agrotóxicos, resíduos eletroeletrônicos, pilhas e baterias).

2.3. Condicionantes para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

2.3.1. Condicionantes de Ordem Legal

Para que os procedimentos propostos no presente Termo de Referência sejam viabilizados, deverão atentar para as seguintes fontes de informações e referências legais:

2.3.1.1. Legislação Federal

- Constituição Federal - Capítulo VI – Do Meio Ambiente, Artigo 225.
- Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. – Estatuto das Cidades
- Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
- Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- Resolução ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção civil.
- Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002. Dispõe sobre o inventário nacional de resíduos sólidos industriais.
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009. Que Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- Resolução CONAMA n.º 431, de 24 de maio de 2011. Estabelece nova classificação para o gesso.

2.3.1.2. Legislação Estadual

- Lei Estadual n.º 12.300, de 16 de março de 2006. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.
- Decreto Estadual n.º 54.645, de 05 de agosto de 2009. Regulamenta dispositivos da Lei n.º 12.300 de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos.
- Resolução SMA n.º 024, de 30 de março de 2010. Estabelece a relação de produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental.

2.3.1.3. Legislação Municipal

- Lei n.º 848/1992 e suas alterações. Dispõe sobre a política ambiental do Município de São Sebastião.
- Decreto n.º 2101 de 24 de novembro de 1997. Disciplina a coleta de resíduos sólidos no centro da cidade.
- Lei Complementar n.º 112 de 01 de julho de 2010. Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Verdes, quanto à caracterização da triagem, acondicionamento, transporte, beneficiamento, reciclagem de destinação final adequada, no âmbito do Município de São Sebastião.
- Decreto n.º 7291 de 30 de agosto de 2018. Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e dá outras providências.
- Lei n.º 2590 de 01 de novembro de 2018. Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



2.3.1.4. Outros documentos

- Seguir o manual de orientação "Planos de gestão de resíduos sólidos", elaborado pelo Ministério de Meio Ambiente em 2012;
- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Plano Plurianual do Município de São Sebastião;
- Outros documentos necessários.

2.3.2. Condicionantes de Ordem Econômica:

A existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um requisito prévio para que o município possa ter acessos a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

2.3.3. Principais Diretrizes para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Para uma gestão mais eficiente e qualificada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme preconiza a Lei n.º 12.305/2010 é necessário o estabelecimento de diretrizes e metas com ações de curto, médio e longo prazo. Para tanto, as seguintes diretrizes são apontadas:

Universalização - Deve-se buscar a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios aos serviços públicos de saneamento básico conforme suas necessidades, e com prestação de serviços realizada da maneira mais eficaz possível. Entende-se por saneamento básico, em suma, o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de água pluviais e dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Qualidade e eficiência dos serviços - Proporcionar maior qualidade nos serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos, oferecendo opções que atendam às demandas do município.

Minimização - Redução da geração e da quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários, através de programas conscientização, reciclagem e de reaproveitamento de resíduos.

Redução nos impactos ambientais - Os impactos ambientais diminuem na medida em que são dados tratamentos adequados aos resíduos, considerando as práticas da reciclagem e de reaproveitamento de materiais, além da diminuição da própria quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários.

A redução de resíduos destinados aos aterros sanitários é prioritária por representar simultaneamente a diminuição dos impactos ambientais, da poluição provocada pela emissão de gases e a economia de recursos naturais, resultando em uma significativa redução de custos dos serviços de limpeza pública.

Controle social - Entende-se por controle social "o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico".

3. OBJETIVO:

Através do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos busca-se consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, com vistas a universalizar o acesso aos serviços, garantindo qualidade e suficiência no suprimento dos mesmos, proporcionando melhores condições de vida à população, bem como a melhoria das condições ambientais.

Neste sentido, as ações constantes no presente termo de referência devem ter o propósito de viabilizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Resíduos Sólidos, envolvendo os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

O plano deverá definir basicamente os objetivos, os princípios, as diretrizes, o plano de metas e seus respectivos programas e projetos, os recursos orçamentários, os instrumentos de monitoramento e os mecanismos de participação social.

4. METODOLOGIA:

Para a implementação das atividades decorrentes deste Termo de Referência, recomenda-se a realização dos seguintes procedimentos:

4.1. Contratação de Empresa Especializada:

Caso a empresa seja a vencedora da licitação que visa a Contratação do serviço de empresa de consultoria especializada para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e os demais conteúdos propostos ela deverá possuir no ato da assinatura do contrato, contendo no mínimo, mas não somente:

- 01 Engenheiro Civil
- 01 Engenheiro Ambiental/Sanitarista
- 01 Gestor/Analista Ambiental
- 01 Geógrafo
- 01 Arquiteto/Urbanista
- 01 Advogado especializado em Direito Ambiental
- 01 Biólogo
- 01 Bioquímico ou Engenheiro Químico
- 01 Administrador/Gestor Público



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



• 01 Assistente Social

4.2. Gerenciamento dos Trabalhos:

Os trabalhos serão gerenciados por um Comitê Diretor composto por técnicos da contratada e da prefeitura, que terão como atribuição e responsabilidade de analisar e aprovar os produtos propostos pela empresa contratada, assim como tomar todas as medidas gerenciais e administrativas necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

O Comitê Diretor terá caráter técnico, e será responsável pela coordenação da elaboração do plano. Terá também papel executivo quanto às tarefas de organização e viabilização da infraestrutura necessária para a participação social.

A coordenação geral dos trabalhos deverá ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A participação da sociedade no processo de elaboração do Plano deverá ser viabilizada através dos seguintes instrumentos:

- Audiências públicas em cada unidade espacial de planejamento e áreas especiais do município, quando da elaboração dos conteúdos do plano;
- Audiência pública municipal a ser realizada para apresentação da proposta final do Plano;

Com o intuito de criar estímulos à participação da sociedade civil, também poderão ser utilizadas: pesquisas online, webinários, participação em conferências, grupos de trabalho, conselhos, seminários ou outro meio que possibilite a expressão e debate de opiniões individuais ou coletivas.

A estruturação, organização, condução, logística, definição de locais e funcionamento das audiências públicas e da oficina de capacitação deverá ser objeto de proposição pela empresa ou entidade contratada, ficando ao seu encargo todos os custos e providências necessárias para a realização dos eventos. A contratada deverá ser também responsável pela apresentação e defesa dos conteúdos pertinentes aos respectivos eventos.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Para garantia da participação social em todo o processo de elaboração do produto, será criado um Grupo de Sustentação, que será o organismo político de participação social. Este grupo deverá ser formado por representantes do setor público e da sociedade organizada; instituições de âmbito estadual ou regional, e instituições locais. Deverão ser considerados todos os que estão envolvidos de alguma forma com o tema, como representantes dos Conselhos de Meio Ambiente, de Saúde, de Desenvolvimento Urbano; representantes de organizações da sociedade civil como entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, comunidade acadêmica e convidados de modo geral.

4.3. Etapas para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

As etapas a seguir descritas compõem os procedimentos metodológicos que deverão ser executados para a realização dos trabalhos referentes ao presente Termo de Referência.

As unidades espaciais de planejamento e áreas especiais a serem utilizadas para a elaboração dos estudos e propostas das ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverão ser as mesmas estipuladas pelo Plano Diretor do Município, conforme Lei Complementar nº 263/2021.

4.3.1. Elaboração dos Diagnósticos:

Os diagnósticos a serem produzidos têm como finalidade identificar, qualificar e quantificar as diversas realidades dos resíduos sólidos do município, utilizando sistema de indicadores ambientais e socioeconômicos, relacionando, desse modo, os problemas a partir das suas respectivas causas.

Os diagnósticos devem ser estruturados de modo a caracterizar, num primeiro momento, a situação atual e numa segunda etapa assumindo uma configuração prospectiva.

- **Caracterização da situação atual:** Esta etapa deverá se constituir num inventário da situação atual do sistema de produção e coleta dos resíduos sólidos e limpeza urbana, abordando também os aspectos sociológicos,



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



institucionais, tecnológicos, de gestão e planejamento, tendo como foco as ameaças e oportunidades.

- Prognóstico: Nesta instância o diagnóstico deverá apresentar um caráter prospectivo. Utilizando metodologia para elaboração de cenários, serão identificados os principais vetores de desenvolvimento socioeconômico e suas implicações sobre a evolução dos sistemas de resíduos sólidos do município.

Os diagnósticos deverão ser produzidos com base nas informações obtidas junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, assim como a partir de levantamentos de campo, de trabalhos científicos, de experiências de outros municípios, bem como de demais documentos ou informações correlatas.

Os diagnósticos deverão ser estruturados por unidades espaciais de planejamento e áreas especiais e deverá ter uma versão consolidada para todo o território do município, a partir das informações agrupadas dos diagnósticos das respectivas unidades.

Os diagnósticos devem contemplar a gravimetria por unidades espaciais de planejamento e a identificação dos grandes geradores.

Os diagnósticos deverão abordar, também, questões de natureza complementar, tais como: jurídico-legais, administrativas, institucionais, modelo de gestão entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos e seus respectivos instrumentos de gestão e planejamento.

A empresa ou instituição contratada deverá apresentar os seguintes diagnósticos:

4.3.1.1. Caracterização Física das unidades espaciais de planejamento e áreas especiais:

Esta caracterização tem grande importância, tendo em vista a influência que as condições de agrupamentos populacionais exercem sobre a matriz dos sistemas de geração dos resíduos sólidos, devendo as unidades espaciais de



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



planejamento e áreas especiais ser definidas em seus limites através de georreferenciamento.

4.3.1.2. Diagnóstico do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos:

Um dos enfoques importantes no diagnóstico dos resíduos sólidos, diz respeito aos aspectos sociais relacionados ao seu manejo, seja sob o ponto de vista econômico (coleta) ou sob o ponto de vista ambiental (reciclagem). Na listagem abaixo seguem as informações necessárias a serem obtidas, conforme conteúdo mínimo especificado no art. 19, da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010:

- I - Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II - Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
- III - Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV - Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- V - Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- VI - Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- VII - Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VIII - Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;
- IX - Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- X - Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- XI - Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
- XII - Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XIII - Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XIV - Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XV - Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI - Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa, previstos no art. 33;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- XVII - Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XVIII - Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
- XIX - Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

4.3.2. Cenários:

Os cenários da evolução dos sistemas de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos deverão ser construídos para um horizonte de tempo de 20 anos com base nos seguintes elementos:

- Diagnósticos da situação atual da limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- Prognóstico das tendências de desenvolvimento socioeconômico, que deverão considerar os seguintes aspectos:
 - a) População (demografia);
 - b) Habitação (moradia);
 - c) Sistema territorial urbano;
 - e) Desenvolvimento econômico (turismo, comércio, serviços, indústria, agricultura)

Com base nestes elementos e considerando outros condicionantes como ameaças e oportunidades, os cenários serão construídos configurando as seguintes situações: a tendência, a situação possível e a situação desejável.

A metodologia a ser utilizada para a construção dos cenários deverá ser apresentada, discutida e aprovada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião.

4.3.3. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Versão Preliminar:

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Sebastião deverá ser elaborado com base nos conteúdos dos diagnósticos, bem como em experiências bem sucedidas de outros municípios e deverá ser estruturado do seguinte modo:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- Por unidades espaciais de planejamento e áreas especiais e uma versão consolidada para todo o território do Município.
- O plano deverá estar alinhado com os pressupostos das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos, estabelecendo os seguintes conteúdos e instrumentos:

Princípios e Diretrizes

A empresa ou instituição contratada deverá apresentar os princípios e as diretrizes básicas que se constituirão nos fundamentos a orientar a implementação do plano.

Objetivos

Com base nos diversos cenários admissíveis, deverão ser propostos os objetivos gerais e específicos, a partir dos quais serão estabelecidas as metas de curto, médio e longo prazo para alcançá-los.

Plano de Metas

Embasado nos cenários e nos objetivos estabelecidos para cada um deles, deverá ser estruturado o plano de metas de curto, médio e longo prazo, para alcançar a universalização do atendimento dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, observando e compatibilizando-se com os demais planos setoriais.

O plano de metas deverá abordar também questões de natureza complementar, identificadas a partir dos diagnósticos, tais como: jurídico-legais, administrativas, institucionais e de modelo de gestão, entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos e seus respectivos instrumentos de gestão e planejamento.

Programas, projetos e ações

Em função dos objetivos e do plano de metas, deverão ser consolidados, com a respectiva estimativa de recursos, os programas, os projetos e as ações, necessários como instrumentos de operacionalização do plano para atingir as metas estabelecidas. Deve fazer parte o plano de investimentos (com respectivo cronograma



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



financeiro) e as fontes de recursos, guardando a devida compatibilidade com o plano plurianual e com demais planos governamentais.

Instrumentos de avaliação e monitoramento

Apresentar os mecanismos de avaliação sistemática, objetivando medir a eficiência e eficácia das ações do plano, assim como a qualidade dos serviços na ótica do usuário. Os indicadores a serem definidos deverão avaliar e verificar se as ações propostas estão atendendo às metas estabelecidas e como estão se configurando os cenários estabelecidos.

Divulgação do Plano

Apresentar os mecanismos estratégicos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população.

Compatibilização com a Política e o Plano Nacional de Resíduos Sólidos
Apresentar os procedimentos estratégicos e mecanismos para a compatibilização com a política e plano nacional de resíduos sólidos ou legislação equivalente.

Compatibilização com a Política e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos
Apresentar os procedimentos estratégicos e mecanismos para a compatibilização com a política e plano estadual de resíduos sólidos ou legislação equivalente.

Outros mecanismos complementares

- Análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando cada um dos cenários, plano de metas, programas, projetos e ações.
- Determinação dos indicadores de prestação dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, a serem seguidos pelos prestadores de serviços.
- Determinação dos valores dos indicadores, definindo os padrões e níveis de serviços a serem seguidos pelos prestadores de serviços.
- Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, econômico-financeiros, institucionais e administrativos necessários à execução do plano.

Hierarquização das Áreas de Intervenção Prioritária

As metas de curto, médio e longo prazo, assim como os programas, projetos e demais ações, a serem propostas no âmbito do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sobretudo os relacionados a investimentos, deverão



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



ser consolidadas, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária.

4.3.4. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Consultas Públicas Locais

A versão preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborada conforme item 4.3.3. e seus respectivos subitens, deverá ser apresentada pela contratada nas consultas públicas a serem realizadas em cada uma das unidades espaciais de planejamento e áreas especiais, objetivando à sua complementação a partir da visão comunitária. Essas consultas têm como propósito os seguintes encaminhamentos:

- Estabelecer uma discussão acerca dos conteúdos do Plano;
- Coletar as proposições dos representantes locais acerca do Plano;

A contratada deverá consolidar e apresentar devidamente formatadas as contribuições recebidas durante as consultas públicas e as respostas técnicas dadas às contribuições, bem como a versão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município, complementada a partir das respectivas audiências.

4.3.5. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Versão Final

A versão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município, complementada a partir das consultas públicas locais, conforme item 4.3.4., deverá ser apresentada em uma Audiência Pública Municipal de Resíduos Sólidos a ser realizada no território municipal, objetivando a validação do Plano.

Após a realização da Audiência Pública Municipal de Resíduos Sólidos, deverá ser procedida pela empresa de consultoria a sistematização das discussões, dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas no evento, objetivando embasar a consolidação da proposta definitiva do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Com base no documento de sistematização da Audiência Pública Municipal de Resíduos Sólidos, deverá ser apresentada pela contratada a versão final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



4.3.6. Projeto de Lei

A partir dos documentos aprovados, contendo a versão final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá ser apresentado pela contratada o projeto de lei instituindo e regulamentando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, disciplinando: os princípios e diretrizes, os objetivos, o plano de metas, os programas, projetos e ações, os instrumentos de avaliação e monitoramento, a estratégia de divulgação do plano, a estratégia de compatibilização com as Políticas e o Planos Nacional e Estaduais de Resíduos Sólidos e demais mecanismos complementares.

5. PRODUTOS

Os produtos resultantes deste Termo de referência deverão ser apresentados em duas cópias no formato digital e em duas cópias impressas:

- Os documentos produzidos na forma de textos deverão ter o formato "doc" ou compatível, utilizando-se de fontes "Times New Roman", "Arial" ou similares, na fonte tamanho 12 para o corpo do texto e fonte 14 para títulos e subtítulos.

- Os Mapas deverão ser apresentados em arquivos digitalizados em formato compatível com os softwares utilizados pelos órgãos municipais;

Caracterização do Município:

Produto 1 - Relatório contendo a caracterização dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, organização dos serviços de coleta e destinação de resíduos, programa de coleta seletiva e situação dos demais resíduos.

Diagnósticos: Inventário da situação atual e prognóstico

Produto 2 - Relatório contendo o diagnóstico do sistema de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município, utilizando sistema de indicadores ambientais e socioeconômicos e a caracterização física das unidades espaciais de planejamento e áreas especiais.

Produto 3 - Relatório contendo os cenários da evolução dos sistemas limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município e o prognóstico.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Versão Preliminar
Produto 4 – Relatório contendo a versão preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

- Relatório contendo a hierarquização das áreas de intervenção prioritária com a metodologia de hierarquização e respectivos estudos dos indicadores ambientais e dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Versão Complementada a partir das Consultas Públicas Locais

Produto 5 – Relatório contendo a versão complementada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

- Relatório contendo versão complementada da Hierarquização das Áreas de Intervenção Prioritária.

– Relatório comprobatório das reuniões de consultas públicas realizadas, contendo a comprovação da ampla divulgação dos eventos, as listas de presença das reuniões, as atas das reuniões, as contribuições recebidas, as respostas as contribuições recebidas e a divulgação das mesmas e demais comprovantes pertinentes e solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente.

_ Relatório contendo a sistematização das discussões, dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas nas consultas públicas.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Versão Final

Produto 6 – Relatório contendo a versão final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

– Relatório contendo versão final da Hierarquização das Áreas de Intervenção Prioritária.

– Relatório comprobatório da audiência pública contendo a comprovação da ampla divulgação do evento, as listas de presença da reunião, a ata da reunião, as contribuições recebidas, as respostas as contribuições recebidas e a divulgação das mesmas e demais comprovantes pertinentes e solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente.

– Relatório contendo a sistematização das discussões, dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas na Audiência Pública Municipal de Resíduos Sólidos.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

000205



Projeto de Lei

Produto 7 - Documento contendo o projeto de lei do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Sebastião.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO:

Os trabalhos pertinentes a Termo de Referência, sobretudo no que diz respeito às discussões, análises e aprovações dos produtos, deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião, assim como no escritório da contratada.

As consultas e audiência pública deverão ocorrer em prédio público a ser indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A contratada deverá estar presente em todas as discussões relativas às análises dos produtos.

7. PRAZO:

Indicar, em meses, o prazo para a realização das atividades previstas neste Termo de Referência, distribuídos conforme especificado no cronograma físico/financeiro.

8. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO:

A Planilha de Orçamento e o Cronograma Físico-financeiro devem ser elaborados utilizando modelos anexos (anexo I e II).

Tabela 1 – Quadro de distribuição

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
Produto 1	Relatório contendo a caracterização dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, organização dos serviços de coleta e destinação de resíduos, programa de coleta seletiva e situação dos demais resíduos.
Produto 2	Relatório contendo o diagnóstico do sistema de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município, utilizando sistema de indicadores ambientais e socioeconômicos e a caracterização física das unidades espaciais de planejamento e áreas especiais.
Produto 3	Relatório contendo os cenários da evolução dos sistemas limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município e o prognóstico.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Produto 4	Relatório contendo a versão preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
	Relatório contendo a hierarquização das áreas de intervenção prioritária com a metodologia de hierarquização e respectivos estudos dos indicadores ambientais e dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos.
Produto 5	Relatório contendo a versão complementada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
	Relatório contendo versão complementada da Hierarquização das Áreas de Intervenção Prioritária.
	Relatório comprobatório das reuniões de consultas públicas realizadas, contendo a comprovação da ampla divulgação dos eventos, as listas de presença das reuniões, as atas das reuniões, as contribuições recebidas, as respostas as contribuições recebidas e a divulgação das mesmas e demais comprovantes pertinentes e solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente.
	Relatório contendo a sistematização das discussões, dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas nas consultas públicas.
Produto 6	Relatório contendo a versão final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
	Relatório contendo versão final da Hierarquização das Áreas de Intervenção Prioritária.
Produto 6	Relatório comprobatório da audiência pública contendo a comprovação da ampla divulgação do evento, as listas de presença da reunião, a ata da reunião, as contribuições recebidas, as respostas as contribuições recebidas e a divulgação das mesmas e demais comprovantes pertinentes e solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente.
	Relatório contendo a sistematização das discussões, dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas na Audiência Pública Municipal de Resíduos Sólidos.
Produto 7	Documento contendo o projeto de lei do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Sebastião.

9. SUPERVISÃO:

As ações constantes neste Termo de Referência deverão ser supervisionadas por equipe técnica de nível superior, indicada pelo executivo.

A equipe técnica responsável estabelecerá em comum acordo com a contratada o planejamento para o desenvolvimento dos trabalhos envolvendo o

000207



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



acompanhamento, a análise e a aprovação dos produtos, assim como os procedimentos de ordem administrativa e gerencial, necessários para o andamento dos trabalhos.

FLÁVIO FERNANDES DE QUEIROZ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

000208



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO		ANEXO I		Data Base: mês/ano							
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO									
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDAM		EMPRESA / ENTIDADE									
		PROJETO / SERVIÇO		ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO SEBASTIÃO/ SP							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	A Realizar em 09 (nove) meses									Total (em R\$)
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1	PRODUTO 1										0,00
2	PRODUTO 2										0,00
3	PRODUTO 3										0,00
4	PRODUTO 4										0,00
5	PRODUTO 5										0,00
6	PRODUTO 6										0,00
7	PRODUTO 7										0,00
TOTAIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representante Legal da Contratada											
Responsável Técnico		Nome:		RG:		CPF:					
Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:					
Reg. Profissional:		Reg. Profissional:		Reg. Profissional:		Reg. Profissional:					
Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:					
Nome(2):		Nome(2):		Nome(2):		Nome(2):					
RG:		RG:		RG:		RG:					
CPF:		CPF:		CPF:		CPF:					
Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:					
Prefeitura											
Sec. do Meio Ambiente / Presidente FUNDAM											
Folha 1											

0002009



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



S

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO		ANEXO II PLANILHA DE ORÇAMENTO			
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		EMPRESA / ENTIDADE			
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDAM		PROJETO / SERVIÇO			
		ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO SEBASTIÃO/SP			
		Valores em R\$			
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRODUTO 1 -				0,00
1.1			1		0,00
2	PRODUTO 02 -				
2.1			1		0,00
3	PRODUTO 03 -				
3.1			1		0,00
4	PRODUTO 04 -				
4.1			1		0,00
5	PRODUTO 05 -				
5.1			1		0,00
6	PRODUTO 06 -				
6.1			1		0,00
7	PRODUTO 07 -				
7.1			1		0,00
				TOTAL GERAL	0,00
EMPRESA / ENTIDADE PROPONENTE		SEC. DO MEIO AMBIENTE / PRESIDENTE FUNDAM			

Secretaria de Obras
Avenida Guarda Mor Lobo Viana 427 Bloco B Sala 06 - Centro
São Sebastião/SP - CEP 11.630-508
seollicitacoes@gmail.com



10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRA DE IGUAPE E LITORAL SUL. Termo de referência para Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. Registro: SigRh, 2015. Disponível em: <<http://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents/8718/residuos-solidos.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

DIRETORIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE. Termo de referência para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. Santa Catarina: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, 2021. Disponível em: <https://static.fecam.net.br/uploads/1527/arquivos/332938_0274776001385380871_termo_de_referencia_pmgirs__2pdf.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. Termo de referência para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. Tocantins: Central3, 2021. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/107395/>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

Ministério do Meio Ambiente. ICLEI – Brasil. Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação. Brasília, 2012. Disponível em: <



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

000211



file:///C:/Users/400149/Downloads/manual_de_residuos_solidos3003_182.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

SÃO PAULO. Decreto Estadual n.º 54.645, de 05 de agosto de 2009. Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300 de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

000346



CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023SEMAN070

Termo de Contrato firmado entre o Município de São Sebastião e Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a secretaria do meio ambiente.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº. 214, São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Felipe Augusto, RG nº. 28.038.857-3 e CPF/MF Nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONTRATANTE** e **GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, com sede na Rua Paulistana nº381 Conjunto 51 Bairro Sumarezinho – São Paulo SP CEP: 05.440-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.138.886/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Roberto dos Santos, RG nº. 23.185.048-7 e CPF/MF nº. 136.602.378-17, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº. 19.960/2022**, com o disposto no edital de licitação modalidade **Convite nº 023/2022** e com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, nos termos da proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

II.1. O prazo máximo para execução dos serviços OBJETO deste Contrato é de **09 (nove) meses**, e o início dos serviços deverá ocorrer a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado nos termos da lei;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

000347



II.1.1. O prazo de vigência contratual: É aquele fixado pela data de assinatura do contrato e com sua vigência pelo prazo de **11 (onze) meses**.

II.1.2. Serão descontados pela **CONTRATANTE** os dias de chuva e de impossibilidade de trabalho;

II.2. Caso seja observado, durante 05 (cinco) dias corridos, que a marcha dos trabalhos não acompanha a cronologia apresentada pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** a intimará a intensificar dentro de 03 (três) dias corridos os serviços, a fim de dar-lhes o andamento conveniente;

II.2.1. O não atendimento da intimação por parte da **CONTRATADA** levará a presunção de que os serviços estão em atraso, aplicável a multa prevista;

II.3. A multa prevista no item **VIII.3.a.**, referente ao atraso no início da execução dos serviços, será aplicada pelo período máximo de 10 (dez) dias, caso os serviços não sejam iniciados, aplicar-se-á o disposto na **Cláusula Oitava**;

II.4. O atraso na execução dos serviços somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato relacionada aos interesses da **CONTRATANTE**;

II.4.1. O pedido de prorrogação de prazo parcial, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, 01 (um) dia após a ocorrência dos fatos ensejadores da prorrogação;

II.4.2. O pedido de prorrogação do prazo final, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** 15 (quinze) dias antes de findar o prazo estabelecido;

II.5. O valor dos serviços adicionais referidos no item **V.4.** deverá obedecer os limites fixados no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidos os preços unitários que figuram na proposta vencedora, ficando a cargo da **FISCALIZAÇÃO** a determinação das características e dos valores resultantes;

Cláusula Terceira - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

III.1. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo prorrogações concedidas pela **CONTRATANTE**;

III.1.1. O recebimento se dará através de comissão de vistoria designada pela **CONTRATANTE**, após a liberação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**;

III.2. Após o recebimento provisório, que será ratificado mediante termo, ficarão os serviços em observação pelo prazo de 02 (dois) meses, durante os quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a fazer, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas por vícios que porventura apareçam;

III.2.1. Findo o prazo referido no item anterior, e mediante requerimento da **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** realizará a verificação dos serviços executados, para o recebimento definitivo, que será ratificado mediante termo.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

IV.1. DA CONTRATADA:

IV.1.1. Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, e demais despesas legais que recaírem sobre o Contrato;

IV.1.2. Arcar com os custos da confecção do projeto;

IV.1.3. Arcar com os custos de material, execução e montagem das instalações que se fizerem necessárias ao seu uso durante a execução dos serviços;

IV.1.4. Facilitar todas as atividades de fiscalização a serem exercidas pela **CONTRATANTE**;

IV.1.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obras necessárias;

IV.1.6. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

IV.1.7. Cumprir as diretrizes e elementos técnicos estabelecidos e informados pela **CONTRATANTE**;

IV.1.8. Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

IV.1.9. Providenciar, às suas expensas, os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, inclusive os requeridos pela **FISCALIZAÇÃO**;

IV.1.10. Prever e fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários tecnicamente à perfeita e ininterrupta execução dos serviços;

IV.1.11. Fornecer mão-de-obra competente e especializada para cada natureza de serviço, cabendo-lhe integralmente as obrigações sociais, trabalhistas e securitárias do pessoal que contratar, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente;

IV.1.12. Aplicar as normas de construção brasileiras, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar todos os serviços que a **FISCALIZAÇÃO** julgar não se coadunarem com as normas citadas, correndo às suas expensas a correção dos serviços executados inapropriadamente;

IV.1.13. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, calçados, luvas e capas;

IV.1.14. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;

IV.1.15. Efetuar o recolhimento da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** obtida junto ao **CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)**, obtida junto ao CAU conforme as características da obra/serviços;

IV.1.16. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a pactuação;

IV 1.17. Fornecer mensalmente por meio digital (preferencialmente junto com a nota fiscal):



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

000349



- Uma relação com o nome de seus empregados, funções exercidas, salários que recebem, data de admissão e rescisão;
- Comprovante mensal de recolhimento do INSS;
- Comprovante mensal de recolhimento do FGTS;
- Relação de empregados que realizaram horas extras eventualmente;
- Relação de empregados que recebem adicional noturno, insalubridade e periculosidade e os respectivos percentuais;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de pagamento mensal da folha;
- Relação de nomes em aviso prévio de rescisão contratual;

IV.1.18. Fornecer mensalmente por meio digital referente subcontratações de outras empresas (caso autorizada a subcontratação):

- Nome da empresa contratada, CNPJ e endereço;
- Contrato social e alterações;
- Relação de todos os nomes de seus empregados, funções exercidas, salários que recebem, data de admissão e rescisão;
- Comprovante mensal de recolhimento do INSS;
- Comprovante mensal de recolhimento do FGTS;
- Relação de empregados que realizaram horas extras eventualmente;
- Relação de empregados que recebem adicional noturno, insalubridade e periculosidade e os respectivos percentuais;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de pagamento mensal da folha;
- Relação de nomes em aviso prévio de rescisão contratual;

IV.1.19. Com relação a Lei Federal nº13.709 de 14 de agosto de 2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a CONTRATADA se compromete:

IV.1.19.1. A proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

IV.1.19.2. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenha acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

000350



responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

IV.1.19.3. Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;

IV.1.19.4. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

IV.1.19.5. A CONTRATADA deve dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº8.300/2021).

IV.1.19.6 Em relação a Proteção de Dados, caso envolva compartilhamento de dados pessoais com a CONTRATADA, esta obriga-se também:

IV.1.19.7. Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produtos e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada;

IV.1.19.8. Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produtos e/ou solução deverão ser configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG;

IV.1.19.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº8.300/2021);

IV.1.19.10. Todos os funcionários da CONTRATADA que para execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; Limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato; Possuir credencial de acesso personificado em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que compõem a solução;

IV.1.19.11. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE;

IV.1.19.12. A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE ou descartar de forma irrecuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

000351



existirem (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

IV.1.19.13. A CONTRATADA cooperará com a Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, em caso de eventuais investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes aos exercício dos direitos do Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Órgãos de Controle;

IV.1.19.14. A critério do Encarregado de dados, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração de relatório de impacto, conforme a sensibilidade e risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

IV.1.19.15. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

IV.1.19.16. À CONTRATADA não será permitida deter cópia ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

IV.1.19.17. A CONTRATADA tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste contrato. Deverão ser informados o Fiscal do Contrato e o Encarregado de Dados.

IV.2. DA CONTRATANTE:

IV.2.1. Estabelecer, com competência única e exclusiva, os serviços a serem executados;

IV.2.2. Realizar os pagamentos na forma estabelecida, na **Cláusula Sexta**.

IV.2.7. Adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA a fim de cumprir obrigações legais.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

V.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe outrossim verificar o cumprimento do presente Contrato, autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos e substituições de materiais e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

V.2. O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será a entrega dos serviços pactuados pela **CONTRATADA** e a **FISCALIZAÇÃO**, visando a comprovação real do



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



andamento dos serviços e execução dos termos do presente Contrato, dar-lhe-ão visto diariamente, por seus representantes credenciados;

V.3. Os serviços serão executados de acordo com a documentação técnica; a **CONTRATADA** acatará as determinações da **FISCALIZAÇÃO**, com ela resolvendo eventuais dúvidas;

V.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de modificar, adicionar ou reduzir os serviços, se assim julgar melhor aos seus interesses ou assim determinarem os recursos disponíveis, bem como, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, desde que antecipadamente justificada nos autos e nos termos permitidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

V.5. À **FISCALIZAÇÃO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não eximindo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto;

V.6. A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, um preposto, pessoa idônea e capaz de executar as instruções da **FISCALIZAÇÃO**, sem prejuízo das responsabilidades assumidas;

V.6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dispensar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado ou subcontratada cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela **FISCALIZAÇÃO**;

V.7. A **CONTRATADA** tomará medidas, prescrições e cuidados para evitar acidentes, respondendo por aqueles que eventualmente ocorrerem;

Cláusula Sexta - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

VI.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução total dos serviços OBJETO deste Contrato, o valor de **R\$225.700,00** (Duzentos e vinte e cinco mil e setecentos reais)

VI.1.1. O pagamento será realizado e mediante a emissão de nota fiscal, se devidamente atestada pela Secretaria de Obras e encaminhada à Secretaria da Fazenda;

VI.2. O pagamento da Nota Fiscal referente à execução dos serviços deverá ser requerido pela **CONTRATADA**, por escrito, à **CONTRATANTE**, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**;

VI.2.1. A **FISCALIZAÇÃO**, após aprovar e receber os serviços em foco, também por escrito, encaminhará o requerimento, a nota fiscal e sua aprovação, ao Secretário de Obras a fim de atestar e encaminhar ao setor financeiro da **CONTRATANTE**;

VI.2.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e constantes da planilha orçamentária, parte integrante deste Contrato;

VI.3. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, observado em especial o disposto no item **VI.2.**, no prazo de em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Divisão de Planejamento Econômico, através de crédito na Conta Corrente nº 0654449-5, Agência nº 0421, Banco Bradesco, indicada pela **CONTRATADA** e não sofrerá atualização financeira nesse período;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



VI.4. Para realização do pagamento, as notas fiscais deverão estar instruídas com a requisição e com atesto de comprovação de execução dos serviços, conforme medição, e fluxo de desembolso, emitido pelo setor competente da **CONTRATADA**, por meio do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, devendo constar também fotos digitais, nos termos da Lei Municipal nº 2315/2015;

VI.5. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a **CONTRATADA**;

VI.6. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

a) Multas previstas neste Contrato:

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA** de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

c) Cobranças indevidas;

VI.7. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta e será adotado, na aplicação do reajuste, o IPOP - Índices de Preços de Obras Públicas do Estado de São Paulo, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e deverão receber enquadramento específico conforme tabela abaixo e em consonância com o objeto da licitação:

VI.7.1. Índice Geral de Edificação;

VI.7.2. Índice Terraplanagem;

VI.7.3. Índice Pavimentação;

VI.7.4. Índice Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra;

VI.7.5. Caso o objeto da licitação venha a abranger o enquadramento em mais de um índice específico, optar-se-á por aquele em que o serviço seja o predominante em relação ao valor total do contrato;

VI.7.6. A **CONTRATANTE** deve justificar no Termo Aditivo ou no Termo de Apostilamento as razões do enquadramento específico adotado;

VI.7.7. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo do reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior;

VI.7.8. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta nos termos de que dispõe a Lei Federal nº10.192/2001.

Cláusula Sétima - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº 02, Unidade nº. 08, Sub - unidade n.º 02, Dotação nº. 18.541.8, Projeto/Atividade nº 433, Elemento nº



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



33.90.39.05.00.00, Código de Aplicação nº 1100000, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

VIII.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

VIII.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

VIII.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim."

VIII.3. Por descumprimento de Cláusula Contratual, poderá ser aplicada à CONTRATADA a seguinte penalidade:

- I- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato;

VIII.4. Pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização, poderá ser aplicada à CONTRATADA a seguinte penalidade:

- I- Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Contrato;

VIII.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

IX .1 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para execução dos serviços será de **09 (nove) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

000355



IX.2. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: É aquele fixado pela data de assinatura do contrato e com sua vigência por **11 (onze) meses**.

IX.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

X.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e em especial, nos seguintes casos:

- a) Atraso na execução dos serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- b) Suspensão da execução dos serviços, pela **CONTRATADA**, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa e prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Inexecução dos serviços, pela **CONTRATADA**, nos 10 (dez) dias posteriores à data de do recebimento da Ordem de Serviços;
- d) Utilização deste Contrato, pela **CONTRATADA**, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Reiteração de infrações ao presente Contrato;

X.2. Excetuem-se os motivos de força maior plenamente justificável, e aceito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses da Lei 8.666/93 e suas alterações;

X.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

X.3.1. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

X.4. A rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** poderá ensejar, além da aplicação das penalidades previstas, responsabilidade por perdas e danos ocorridos;

X.5. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

X.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada.

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Secretaria de Obras

Avenida Guarda Mor Lobo Viana 427 Bloco B Sala 06 - Centro



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

000356



XI.1. A **CONTRATANTE** poderá determinar acréscimos ou supressões ao OBJETO deste Contrato até o limite previsto no § 1º do artigo 65; em caso de acréscimo, os serviços acrescidos serão pagos de acordo com os preços unitários multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas;

XI.2. A **CONTRATANTE** poderá aceitar, desde que expressamente, a sub-empregada dos serviços considerados de especialização, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pelos serviços.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 17 de abril de 2023.

Felipe Augusto
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

**GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA**

Testemunhas:

1. _____
Nome: Flávio Fernandes de Queiroz
CPF.: 301.200.838-17

2. _____
Nome: NILCE NARCISO
CPF.: 696.874.808-82

000361

**GEO
BRASILIS**
Planejando o futuro**MODELO DE PROPOSTA****CONVITE: 023/2022****PROCESSO INTERNO Nº 19.960/2022****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE****VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Proponente: Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.

Endereço: Rua Paulistânia, 381 – 5º andar – Vila Madalena – São Paulo – SP – CEP 05440-000

Fone: 11-3035-1490

e-mail: contato@geobrasilis.com.br; joseroberto@geobrasilis.com.br

CNPJ: 04.138.886/0001-95

Inscr. Estadual: ISENTO

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1,00	SER	225.700,00

R\$ 225.700,00 – (duzentos e vinte e cinco mil, setentos reais).

Prazo de execução: 09 (nove) meses

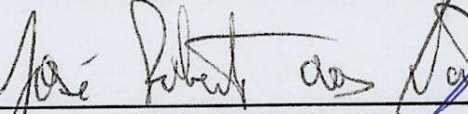
Prazo de garantia dos serviços: 11 (onze) meses

Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope da proposta

Banco Bradesco – Agência: 0421 – Conta Corrente: 0654449-5

Em nome Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.


José Roberto dos Santos
Sócio Diretor e Representante Legal
CPF 136.602.378-17**04.138.886/0001-95**
GEO BRASILIS C. P. M. A. GEOP.
LTDA.Rua Paulistânia, 381 - 5º andar - Conj.51
Vila Madalena - CEP 05440-000
SÃO PAULO SP

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SEBASTIÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FUNDAM		ANEXO I CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										Data Base: fev/2023	
		EMPRESA / ENTIDADE Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda											
		PROJETO / SERVIÇO Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Sebastião / SP											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADE	A Realizar em 09 (nove) meses										Total (em R\$)	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9			
1	PRODUTO 1	15.799,00 35%	15.799,00 35%	13.542,00 30%							R\$	45.140,00	
2	PRODUTO 2	19.748,75 35%	19.748,75 35%	16.927,50 30%							R\$	56.425,00	
3	PRODUTO 3		11.849,25 35%	11.849,25 35%	10.156,50 30%						R\$	33.855,00	
4	PRODUTO 4				11.285,00 50%	11.285,00 50%					R\$	22.570,00	
5	PRODUTO 5				7.899,50 35%	7.899,50 35%	6.771,00 30%				R\$	22.570,00	
6	PRODUTO 6							20.313,00 90%	2.257,00 10%		R\$	22.570,00	
7	PRODUTO 7								20.313,00 90%	2.257,00 10%	R\$	22.570,00	
TOTAIS		R\$ 35.547,75	R\$ 47.397,00	R\$ 42.318,75	R\$ 29.341,00	R\$ 19.184,50	R\$ 6.771,00	R\$ 20.313,00	R\$ 22.570,00	R\$ 2.257,00		225.700,00	
Responsável Técnico		Representante Legal da Contratada										Prefeitura	
Nome JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS		Nome: José Roberto dos Santos										Secr. do Meio Ambiente / Presidência FUNDAM	
Reg. Profissional: 5068895978		RG: 23.185.048-7 CPF: 136.602.378-17											
Assinatura: [Assinatura]		Assinatura: [Assinatura]											
Nome (2): [Nome]		Nome (2): [Nome]											
RG: [RG]		RG: [RG]											
Assinatura: [Assinatura]		Assinatura: [Assinatura]											
CPF: 04.138.886/0001-95		CPF: 04.138.886/0001-95											
GEO BRASILIS C. P. M. A. GEOP. LTDA.		GEO BRASILIS C. P. M. A. GEOP. LTDA.											

Rua Paulistânia, 381 - 5º andar
Vila Madalena - São Paulo - SP
CEP 05440-000 - Brasil
Tel. +55 11 3035-1490

Rua Paulistânia, 381 - 5º andar - Conj.51
Vila Madalena - CEP 05440-000
SÃO PAULO SP

Inteligência Territorial
Planejamento Estratégico
Gestão Ambiental
geobrasilis.com.br

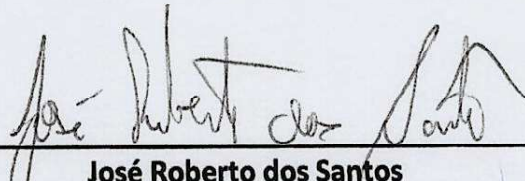
000362

000363

**GEO
BRASILIS**
Planejando o futuro**ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO		ANEXO II PLANILHA DE ORÇAMENTO			
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		EMPRESA/ ENTIDADE	GEO BRASILIS C.P.M.A.G. LTDA		
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDAR		PROJETO / SERVIÇO	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO SEBASTIÃO /SP.		
				Valores em R\$	
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRODUTO 01 -		1	45.140,00	45.140,00
1.1					
2	PRODUTO 02 -		1	56.425,00	56.425,00
2.1					
3	PRODUTO 03 -		1	33.855,00	33.855,00
3.1					
4	PRODUTO 04 -		1	22.570,00	22.570,00
4.1					
5	PRODUTO 05 -		1	22.570,00	22.570,00
5.1					
6	PRODUTO 06 -		1	22.570,00	22.570,00
6.1					
7	PRODUTO 07 -		1	22.570,00	22.570,00
7.1					
				TOTAL GERAL	225.700,00

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.


José Roberto dos Santos
Sócio Diretor e Representante Legal da
Geo Brasilis C.P.M.A.G. Ltda
CPF nº 136.602.378-17

04.138.886/0001-95
GEO BRASILIS C. P. M. A. GEOP.
LTDA.

Rua Paulistânia, 381 - 5º andar - Conj.51
Vila Madalena - CEP 05440-000
SÃO PAULO SP

Rua Paulistânia, 381 - 5º andar
Vila Madalena - São Paulo - SP

Inteligência Territorial
Planejamento Estratégico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

000371



ORDEM DE SERVIÇO N.º 011/2023

AO PROCESSO N.º 19.960/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023SEMAN070

Autorizamos a empresa abaixo descrita a executar para esta municipalidade, conforme especificações abaixo, os serviços, descritos devendo, após o recebimento desta, recolher tributos municipais e/ou federais, não sendo permitida a sub contratação e aditamento contratual sem prévia autorização, de acordo com o que segue:

EMPRESA: GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA

ENDEREÇO: RUA PAULISTANA Nº381 5º ANDAR – VILA MADALENA – SÃO PAULO – SP – CEP:05.440-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, conforme itens constantes da planilha orçamentária e memorial descritivo. Tal serviço é parte integrante da MODALIDADE CARTA CONVITE nº023/2022.

DO PRAZO.

O prazo máximo para execução dos serviços é de **09 (nove) meses**, a contar da data do recebimento desta Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor Global dos Serviços é de **R\$ 225.700,00** (Duzentos e vinte e cinco mil e setecentos reais) Órgão nº 02, Unidade nº. 08, Sub – unidade nº 02, Dotação nº. 18.541.8, Projeto/Atividade nº 433, Elemento nº 33.90.39.05.00.00, Código de Aplicação nº 1100000, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

Inclui-se no valor acima os custos diretos e indiretos com a prestação dos serviços, bem como encargos sociais e tributários de qualquer natureza.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da apresentação das notas fiscais no setor financeiro da **CONTRATANTE**, após a

Secretaria de Obras

Av. Guarda Mor Lobo Viana, 427 – Bloco B – Sala 06 – Centro - CEP 11.608-530
São Sebastião-SP - Tel.: (12) 3893-2913 www.saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

000372



comprovação da execução dos serviços, através da respectiva medição, atestada pela Secretaria de Obras – SEO , com a apresentação das certidões : **CND e Certificado de Regularidade do FGTS**, pela Divisão de Planejamento Econômico , mediante crédito em Conta Corrente nº 0654449-5, Agência nº 0421, Banco Bradesco, pela Divisão Financeira – SEFAZ.

PENALIDADES:

Conforme Cláusula Décima do Contrato Administrativo em epigrafe ou com base no Artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Com relação a Lei Federal nº13.709 de 14 de agosto de 2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a CONTRATADA se compromete:

1. A proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
2. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenha acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
3. Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;
4. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;
5. A CONTRATADA deve dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº8.300/2021).

Secretaria de Obras

Av. Guarda Mor Lobo Viana, 427 – Bloco B – Sala 06 – Centro - CEP 11.608-530
São Sebastião-SP - Tel.: (12) 3893-2913 www.saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

000373 S. SEBAS+IÃⓈ



6. Em relação a Proteção de Dados, caso envolva compartilhamento de dados pessoais com a CONTRATADA, esta obriga-se também:

7. Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produtos e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada;

8. Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produtos e/ou solução deverão ser configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG;

9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº8.300/2021);

10. Todos os funcionários da CONTRATADA que para execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; Limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato; Possuir credencial de acesso personificado em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que compõem a solução;

11. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE;

12. A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE ou descartar de forma irreversível todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

13. A CONTRATADA cooperará com a Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, em caso de eventuais investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes aos exercício dos direitos do Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Órgãos de Controle;

Secretaria de Obras

Av. Guarda Mor Lobo Viana, 427 – Bloco B – Sala 06 – Centro - CEP 11.608-530
São Sebastião-SP - Tel.: (12) 3893-2913 www.saosebastiao.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

000374 S.SEBAS+IÃO



14. A critério do Encarregado de dados, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração de relatório de impacto, conforme a sensibilidade e risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

15. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

16. À CONTRATADA não será permitida deter cópia ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

17. A CONTRATADA tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste contrato. Deverão ser informados o Fiscal do Contrato e o Encarregado de Dados.

São Sebastião, 17 de abril de 2023.

LUIS EDUARDO B. DE ARAÚJO
Secretário de Obras

Retirada em: 25 ABRIL /2023.

[Assinatura]

Nome: NICANBO MARCO REIS

Carimbo da empresa:

04.138.886/0001-95
GEO BRASILIS C. P. M. A. GEOP.
LTDA.

Rua Paulistânia, 381 - 5º andar - Conj.51
Vila Madalena - CEP 05440-000
SÃO PAULO SP

Secretaria de Obras

Av. Guarda Mor Lobo Viana, 427 - Bloco B - Sala 06 - Centro - CEP 11.608-530

São Sebastião-SP - Tel.: (12) 3893-2913 www.saosebastiao.sp.gov.br